

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ELAINE RAMOS VIEIRA PINHEIRO**, MASP 522047-0, do cargo de provimento em comissão DAD-3 ED1100481 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **exonera**, nos termos do art. 106, alínea “b”, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **LEANDRA MARIA SOUZA LEAL JACOB**, MASP 877349-1, do cargo de provimento em comissã DAD-3 ED1100638 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ELAINE RAMOS VIEIRA PINHEIRO**, MASP 522047-0, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 ED1100638, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º, VI, do Decreto nº 45.055, de 10 de março de 2009, **nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **MARILENE MAQUINÊ SIMÃO**, MASP 226851-4, para o cargo de provimento em comissão DAD-3 ED1100485, de recrutamento limitado, da Secretaria de Estado de Educação.

14 366163 - 1	14 365913 - 1
----------------------	----------------------

Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Secretária: Maria Coeli Simões Pires

Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Eugênio Ferraz

ATOS DO DIRETOR-GERAL <div>EUGÊNIO FERRAZ<div>PROGRESSÃO</div></div>

Concede, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 16º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, na forma abaixo indicada:
CARREIRA DE TAG - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROGRESSÃO				PROGRESSÃO A PARTIR DE 01/01/2010	
	MAASP	CÓD.	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU

Ozório José Araújo do Couto	1045430-4	TAG	I	B	I	C
-----------------------------	-----------	-----	---	---	---	---

CARREIRA DE TAG - TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ANTERIOR A PROGRESSÃO				PROGRESSÃO A PARTIR DE 30/06/2012	
	MAASP	CÓD.	NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU

Ozório José Araújo do Couto	1045430-4	TAG	IV	C	IV	D
-----------------------------	-----------	-----	----	---	----	---

14 365905 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária: Renata Maria Paes de Vilhena

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Danilo de Castro

Expediente

PORTARIA SEGOV Nº 05, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a dilação do prazo indicado no artigo 3º da PORTARIA SEGOV N.º 03, de 14 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 869/52, Decreto nº 43.885/04 e Decreto nº 45.242/09, e, considerando as justificativas consignadas no Memorando MEMO SPGF/DGL nº 0692/2012, expedido pela Presidente da Comissão, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo assinalado no artigo 3º da PORTARIA SEGOV n.º 03, de 14 de dezembro de 2012, por mais 30 dias, a contar de 16/12/2012, para que a Comissão Sindicante possa concluir seus trabalhos e apresentar Relatório Conclusivo, acerca da responsabilidade administrativa de servidores deste órgão pelo extravio de 02 (duas) câmeras digitais patrimoniadas ao Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 14 de Dezembro de 2012.
--

DANILO DE CASTRO <div>Secretário de Estado de Governo</div>
--

de compra, conforme disposto no artigo 27 do Decreto nº 45.902, de 2012.

Art.6º O órgão ou entidade promotor da COTEP deverá instruir o processo de compra com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – no caso de pessoa física:
carteira de identidade ou outro documento equivalente do representante do fornecedor;

Cadastro de Pessoa Física – CPF – do representante do fornecedor; e comprovante de residência.

II - no caso de pessoa jurídica:
documentação relativa à habilitação jurídica;
prova de inscrição Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do respectivo Estado onde está instalada a pessoa jurídica;
prova de regularidade perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais; e
prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do respectivo município onde está instalada a pessoa jurídica, na hipótese de contratação de prestação de serviços.

III - o relatório de resultado da COTEP, emitido pelo sistema, contendo os dados dos fornecedores participantes da sessão de lances, o melhor lance por fornecedor e por lote e os respectivos vencedores;

IV – outros documentos relacionados na Resolução SEPLAG nº 036, de 5 de maio 2009.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos I e II que já tenham sido apresentados no CAGEF poderão ser comprovados por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, conforme disposto no Decreto nº 45.902, de 2012.

§ 2º O processo deverá ser submetido à análise da unidade jurídica do órgão ou entidade contratante, na hipótese de a contratação por COTEP ser formalizada por meio de termo de contrato.

Art. 7º As obrigações recíprocas entre a Contratada e o órgão ou entidade Contratante correspondem às estabelecidas na presente Resolução e no processo de compras.

§ 1º Os bens deverão ser entregues e os serviços prestados no endereço e no prazo indicados no processo de compra, contado, este último, a partir da notificação encaminhada ao fornecedor vencedor.

§ 2º Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

§ 3º O fornecedor que não mantiver a proposta, faltar ou fraudar a execução do contrato ou instrumento equivalente, ou infringir qualquer das obrigações descritas na Lei nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, no Decreto Estadual nº 45.902, de 2012, estará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da nota de empenho, não lhe dando direito à indenização.

§ 4º A fornecedor que tenha tido seu orçamento considerado como lance inicial, na hipótese prevista no art. 5º, não se aplica o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 8º Excepcionalmente, por motivos de localização geográfica ou por inviabilidade tecnológica, os órgãos e entidades poderão dispensar a utilização de COTEP para realizar as contratações de que trata o art. 2º desta Resolução, mediante autorização motivada de seu dirigente máximo, admitida delegação de competência, desde que comprovado nos autos que os preços contratados estão de acordo com o preço praticado no mercado.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no § 1º do art. 2º e nos casos em que o resultado do processo de COTEP anteriormente realizado for fracassado ou deserto, os órgãos e entidades poderão realizar as contratações mediante o procedimento descrito no caput deste artigo, sendo dispensada a autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

Art. 9º Fica revogada a Resolução SEPLAG nº 61, de 29 de novembro de 2005.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, dezembro de dezembro de 2012.

RENATA VILHENA <div>Secretária de Estado de Planejamento e Gestão</div>
--

14 366141 - 1

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, torna sem efeito no ato de que trata da absorção dos servidores celetistas da Autarquia Estadual Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – Minas Caixa, conforme Lei nº 10.470, de 15/4/1991, a absorção da servidora MARIA DE AVILA DA CRUZ, matricula MCX nº 601553-1, do cargo Auxiliar de Agência Interior, por não ter tomado posse em tempo hábil no quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA <div>Secretária de Estado de Planejamento e Gestão</div>
--

14 366124 - 1

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 107 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza, nos termos do § 2º do art. 5º do Decreto nº. 44.638/2007, que os exames médicos admissionais dos candidatos à designação para função pública nas escolas estaduais, nos termos do art. 10 da Lei nº. 10.254/1990, que não tenham se afastado para tratamento de saúde por período superior a quinze dias, consecutivos ou não, nos trezentos e sessenta e cinco dias anteriores à assinatura do novo contrato, seja realizado por profissionais não pertencentes à Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional desta Secretaria.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto no § 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 44.638/2007, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.062/2009,

RESOLVE:

Art.1º Os designados ao exercício de função pública nas escolas estaduais, nos termos do art. 10 da Lei nº. 10.254/1990, que não tenham se afastado para tratamento de saúde por período superior a quinze dias, consecutivos ou não, nos trezentos e sessenta e cinco dias anteriores à assinatura do novo contrato ficam autorizados a apresentar exame admissional atestado por superintendente médico competente não pertencente ao corpo pericial da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO - desta Secretaria, observadas as regras desta Resolução.
§ 1º O exame admissional constante no caput será realizado em substituição ao exame realizado pela SCPMSO.
§ 2º O resultado da aptidão emitido pelo médico, apresentado à autoridade responsável pela designação, deverá ser arquivado no Processo Funcional do servidor, para fins de direito e atendimento a diligências oficiais.
§ 3º Havendo dúvidas quanto à exatidão ou autenticidade do exame médico apresentado deverá à chefia imediata encaminhar o candidato para realização de novos exames junto a SCPMSO.

§ 4º Para os fins do disposto no caput, no ato da designação o candidato deverá declarar não ter se afastado do trabalho para tratamento de saúde por mais de quinze dias no ano anterior, conforme modelo de declaração constante do Anexo I.

Art. 2º Para concorrer a nova designação, o candidato que tenha se afastado para tratamento de saúde por mais de quinze dias, consecutivos ou não, nos trezentos e sessenta e cinco dias anteriores à assinatura do novo contrato, deverá se submeter a exame admissional na SCPMSO, unidade central ou unidades regionais.

§ 1º O candidato deverá apresentar, no exame admissional, os seguintes resultados originais de exames complementares:

I - hemograma;

II - contagem de plaquetas;

III - urina rotina;

IV - glicemia de jejum; e

V - laringoscopia indireta com laudo descritivo ou videolaringoscopia, para os candidatos à função de Professor.

§2º Os exames descritos nos incisos I a IV deste artigo somente serão aceitos se realizados nos 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação

da perícia e o exame descrito no inciso V, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de marcação da perícia.

§3º Na inspeção médica poderão ser exigidos exames e testes complementares julgados necessários para a sua conclusão.

Art. 3º O exame admissional disciplinado nesta Resolução consistirá na realização de avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental.

Art. 4º O candidato considerado apto em exame admissional ficará dispensado de realizar novo exame para contrato em função da mesma natureza, desde que:

I - não tenha permanecido afastado para tratamento de saúde, por período superior a quinze dias, consecutivos ou não, nos trezentos e sessenta e cinco dias anteriores à assinatura do novo contrato; e

II - não tenha ocorrido interrupção do contrato após o primeiro ano de realização do exame admissional.

Parágrafo Único. Considera-se interrupção o período superior a sessenta dias contados da data do término do contrato imediatamente anterior.

Art. 5º Compete ao responsável pela assinatura do contrato temporário, exigir o resultado de aptidão do exame admissional sob pena de responsabilização.

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Resolução implicará em responsabilização administrativa, civil e penal para o infrator e para quem, direta ou indiretamente, tenha dado origem ao ato.

Art. 7º Aplicam-se ao exame médico admissional previsto nesta Resolução, no que couber, o disposto no Decreto nº. 44.638/07.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução SEPLAG nº 02, de 18 de janeiro de 2012.

Belo Horizonte, aos 14 de dezembro de 2012;
--

222º da Inconfidência Mineira e
--

189º da Independência do Brasil
--

Renata Maria Paes de Vilhena
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, não ter me afastado do trabalho para tratamento de saúde por mais de quinze dias, consecutivos ou não, nos trezentos e sessenta e cinco dias anteriores a essa data e, portanto, ser autorizado, nos termos do art. 1º da Resolução SEPLAG nº 107/2012, a apresentar exame admissional atestado por profissional médico competente não pertencente ao corpo pericial da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO - da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

_____, de _____, de _____,

Nome, CPF e assinatura do declarante

14 366152 - 1

RESOLUÇÃO Nº 108 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do Comitê Executivo da Política de Gestão para o Conhecimento, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, §1º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 211 da Lei Delegada nº.180, de 20 de janeiro de 2011, e no art. 2º do Decreto Estadual nº 45.794, de 02 de dezembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, o Comitê Executivo da Política de Gestão do Conhecimento, com o objetivo de formular políticas, estabelecer diretrizes e articular as ações de implantação e processos da Gestão para o Conhecimento no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Integram o Comitê Executivo da Política de Gestão do Conhecimento seguintes unidades Secretarias/Orgãos:

I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

II – Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

III – Controladoria Geral do Estado - CGE;

IV – Secretaria de Estado de Fazenda - SEF;

V – Secretaria de Estado de Educação - SEE;

VI – Secretaria de Estado de Saúde - SES;

VII – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECTS;

VIII – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE;

IX – Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS;

X – Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

XI – Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Internacionais – SECCRI;

XII – Secretaria Geral da Governadoria do Estado – SGG;

XIII – Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG;

XIV – Fundação João Pinheiro – FJP; e

XV Escritório de Prioridades Estratégicas – EPE.

§ 1º Cada Secretaria/Orgão será representada por um titular e um suplente, indicados pelo respectivo dirigente máximo.

§ 2º Será facultada a participação de representantes de todos os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual nas reuniões do Comitê Estadual de Gestão do Conhecimento, cuja agenda será previamente estabelecida e divulgada.

Art. 3º. Compete ao Comitê Executivo da Política de Gestão do Conhecimento:

I – propor e aprovar o Plano Estratégico Estadual de Gestão do Conhecimento, em consonância com a estratégia de atuação do Governo do Estado de Minas Gerais;

II – promover a implementação da Gestão do Conhecimento junto aos órgãos da Administração Pública Estadual e zelar pela adequada execução da mesma;

III – estimular o compartilhamento e integração de iniciativas desenvolvidas no âmbito dos Órgãos da Administração Pública Estadual;

IV – propor e aprovar estratégias de sensibilização e comunicação a serem desenvolvidas para a implantação e execução da Gestão do Conhecimento na Administração Pública Estadual;

V – propor e aprovar os instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Estadual de Gestão do Conhecimento;

VI – aprovar os Planos Estratégicos de Gestão do Conhecimento dos Órgãos da Administração Pública Estadual, garantindo o alinhamento dos mesmos com o Plano Estratégico Estadual; e

VII – monitor os resultados do Plano Estratégico Estadual e dos Planos Estratégicos dos Órgãos da Administração Pública Estadual.

Art. 4º. A SEPLAG, por intermédio da Assessoria de Gestão da Informação – AGI, vinculada à Subsecretaria de Gestão da Estratégia Governamental, exercerá as atribuições de Coordenação Técnica e Secretaria Executiva, promovendo o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Comitê Executivo.

Parágrafo único – A SEPLAG disponibilizará suporte técnico para o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito do Comitê Executivo Estadual, por intermédio das seguintes Unidades:

I – Superintendência Central de Políticas de Recursos Humanos – SCPRH;

II – Superintendência Central de Governança Eletrônica – SCGE;

III – Superintendência Central de Coordenação Geral – SCCG;

IV – Núcleo Central de Inovação e Modernização Institucional – NCIM;

V – Núcleo Central de Gestão Estratégica de Projetos e do Desempenho Institucional – NCGERAES;

VI – Assessoria de Melhoria de Gestão – AMG;

VII – Assessoria de Comunicação – ASCOM.

Art. 5º O Comitê Estadual poderá constituir grupos de trabalho específicos, mediante a especificação de objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º A participação no Comitê e nos grupos de trabalho não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 8º. O Comitê, no prazo de 30 dias de sua instalação, aprovará seu Regulamento Interno dispondo sobre o seu funcionamento.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2012.
--

RENATA MARIA DE PAES VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

14 366159 - 1
